

 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOCA -</b></p> <p>20161212u19558560000194i200.219.132.102</p>	Número da Nota <b>00000068</b>
	Data e Hora de Emissão <b>12/12/2016 15:08:52</b>
	Código de Verificação <b>SMPE-D9EY</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
CPF/CNPJ: <b>19.558.560/0001-94</b>	Inscrição Municipal: <b>0.608.407-9</b>
Nome/Razão Social: <b>LUIZ ANTONIO SIMAS</b>	Inscrição Estadual: ---
Nome Fantasia: <b>SIMAS SERVICOS EMPRESARIAIS</b>	Tel.: <b>25684841</b>
Endereço: <b>RUA LUCIO DE MENDONCA 37, APT 103 - MARACANA - CEP: 20270-040</b>	
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>ROBERTOKLSANTOS31@GMAIL.COM</b>
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	
CPF/CNPJ: <b>472.474.367-00</b>	Inscrição Municipal: ----
Nome/Razão Social: <b>FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO</b>	Inscrição Estadual: ----
Endereço: ----	Tel.: <b>61 32155542</b>
Município: <b>BRASILIA</b>	UF: <b>DF</b> E-mail: <b>dep.chicodangelo@camara.leg.br</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Consultoria técnica para elaboração do planejamento das ações do dep. Chico D'Angelo, como presidente da Comissão de Cultura na Câmara dos Deputados. Elaboração de Discursos, artigos para difusão pública, elaboração de matérias para publicidade das atividades do deputado Chico D'Angelo como Presidente da Comissão de Cultura. Resultando nos seguintes produtos. - Participação e preparação de debate e encontro da comissão de cultura no dia 03/12, na livraria Al-Farabi/Rio de Janeiro. - elaboração de texto: os pontos de cultura sob ataque Nota quitada.	
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 3.000,00</b>	
Serviço Prestado <b>08.02.01 - instrução</b>	
Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Desconto Incond. (R\$) <b>0,00</b>
Base de Cálculo (R\$) -----	Aliquota (%) -----
Valor do ISS (R\$) -----	Crédito Gerado (R\$) <b>0,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI). - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito.	